



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cons-1633-41.2011.5.00.0000

CSJT

GEAL/LPGF

Vistos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho nº **CSJT-Cons-1633-41.2011.5.00.0000**, em que é **Consulente** o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** e **Assunto** o alcance da aplicação da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

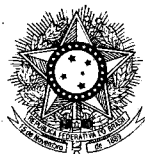
Trata-se de consulta do Tribunal Regional da 18ª Região sobre o alcance da aplicação da Resolução 70/2010 deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

De acordo com o Excelentíssimo Desembargador-Presidente daquele Egrégio Regional, encontra-se em construção em Goiânia um novo Fórum Trabalhista.

A obra, com previsão de ser realizada em quatro etapas, está sendo regularmente executada e já teve a terceira etapa licitada em 2010.

Após a aprovação do orçamento de 2011, o Consulente pretende aditar o atual contrato de execução da terceira etapa, visando à conclusão integral da obra, de forma mais célere e econômica para os cofres públicos, entendendo desnecessária nova licitação para a realização da quarta etapa.

Em razão destes fatos e considerando estar a obra em andamento desde 2008 (PPA 2008/2011 - projeto 1b39), indaga a este Conselho, o Excelentíssimo Desembargador-Presidente da 18ª Região: se as disposições da Resolução CSJT 70/2010 aplicam-se à obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-Cons-1633-41.2011.5.00.0000

em questão e, se aplicáveis, o que deverá ser submetido ao Tribunal Pleno da 18ª Região; se, de acordo com a Resolução CSJT 70/2010, possível aditamento ou licitação da quarta etapa deverá ser submetido previamente ao CSJT para aprovação; e, ainda, se, de acordo com a Resolução CSJT 70/2010, possível aditamento ou licitação da quarta etapa deverá ser submetido à apreciação do Tribunal Pleno da 18ª Região para aprovação.

Este o relatório, decido.

Não conheço da Consulta com fundamento nos artigos 72 c/c 24, V e 12, V, do Regimento Interno deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Trata-se de questão específica do Tribunal Regional da 18ª Região, cuja matéria está expressamente regulamentada nas Resoluções 70/2010 deste Conselho e 114/2010 do CNJ, que dispõem tanto sobre as obras novas, quanto sobre aquelas em andamento, assim como sobre o que deve ser submetido ao Pleno dos Tribunais e a este Conselho, não se vislumbrando relevância na Consulta, ou mesmo interesse que ultrapasse a órbita do Regional da 18ª Região, de forma a merecer caráter normativo geral, além do disposto nas Resoluções citadas.

Publique-se.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2011.


EDUARDO AUGUSTO LOBATO

Conselheiro-Relator